



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva.
Número: 667 CEP: 76977-000.



PROJETO DE Lei nº. 1611/2024 de 05 de dezembro de 2024.

SÚMULA: “Revoga a Lei Municipal nº 630/20161 e estabelece a concessão de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos no âmbito do Município de São Felipe d'Oeste, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha ao plenário da Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º O Bolsa Auxílio-moradia e o Auxílio-Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I - Bolsa **Auxílio-moradia** fica estipulado mensalmente no valor de **R\$ 900,00** (novecentos); e

II - **Auxílio-Alimentação/Água Potável** fica estipulado mensalmente no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais).

§ 1º Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de São Felipe d'Oeste.

§ 2º O valor estipulado no *caput* será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 3º O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de 02 (dois) médicos que deverão prestar serviço sendo um para PSF de São Felipe d'Oeste com 40 (quarenta) horas semanais e outro para o PSF do Distrito de Novo Paraíso.

Art. 3º Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de São Felipe d'Oeste, as atividades desempenhadas pelo profissional no âmbito do Programa Mais Médicos



do Governo Federal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde conforme a LOA em vigência de cada ano.

Art. 5º - Os profissionais que prestarão serviço em São Felipe d'Oeste e Distrito de Novo Paraíso oriundos do Programa Federal Mais Médicos não serão beneficiários do Auxílio estipulado na Lei Municipal 390/2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do
Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Cinco
Dias do mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e
Vinte e Quatro (05/12/2024).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d'Oeste





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva.
Número: 667 CEP: 76977-000.



Ao

Exmo Sr.

Edimar Inácio Rosa – Presidente da Câmara Municipal de São Felipe d'Oeste

Projeto de Lei 1611/2024

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o **Projeto de Lei nº. 1611/2024** que **“Revoga a Lei Municipal nº 630/20161 e estabelece a concessão de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos no âmbito do Município de São Felipe d'Oeste, e dá outras providências”**.

Esse Projeto de Lei visa efetuar uma justa correção nos auxílio-moradia e auxílio-alimentação dos médicos que atuam no município através do Programa Mais Médicos do Governo Federal.

Importante ressaltar que os valores até então repassados aos profissionais remontam o ano de 2016 e até então nunca teve algum reajuste.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Vereadores para a devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disponibilidade de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D'Oeste/RO, 05 de dezembro de 2024.

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO

